



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

QUARTA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 471 Página 01

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº. 019/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

DECRETO Nº. 019/2020, de 03 de Junho de 2020.

"Dispõe sobre luto oficial de 03 (três) dias pelo falecimento de ELIZEU ALVES DA COSTA."

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que Bom Jardim recebeu com profundo pesar a notícia do falecimento, ocorrido na noite de ontem (02/06/2020), do senhor **ELIZEU ALVES DA COSTA**, Ex-Vereador, Ex-Vice-Prefeito, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e Presidente do Conselho Municipal de Saúde deste Município;

CONSIDERANDO os trabalhos dedicados à comunidade Bomjardinense no decorrer de sua vida como cidadão e que teve intensa participação na vida pública e contribuiu para o crescimento e desenvolvimento de Bom Jardim, atuando, ainda, em diversos outros setores da comunidade, destacando-se como cidadão exemplar, excelente chefe de família, deixando bons e louváveis exemplos aos Bomjardinenses;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Bomjardinense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho e a sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado LUTO OFICIAL de 03 (três) dias, no âmbito do Município de Bom Jardim, em virtude do falecimento do Sr. **ELIZEU ALVES DA COSTA**, em sinal de pesar pelo falecimento do ilustre Cidadão.

Art. 2º Durante o período de Luto Oficial determinado por este Decreto ficam suspensos os atendimentos ao público na Prefeitura Municipal de Bom Jardim e nos demais Órgãos da Administração Pública.

Parágrafo Único - Não serão suspensos nos dias mencionados no art. 1º os órgãos abaixo elencados, em razão da tipicidade dos serviços executados, pois não admitem paralisação por serem considerados de prestação de serviços essenciais à coletividade ou que funcionam em regime de plantão, tais como: Órgãos Públicos de Saúde (a exemplo: Hospital, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Testagem, Dispensação de Medicamentos e outros), Mercado Municipal, Limpeza Pública, Setor de Recursos Humanos e a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento deste Ato à família enlutada. Publique-se, Registre e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

Francisco Alves de Araújo
Prefeito Municipal de Bom Jardim

